

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

Consagração de domínios e gestão de conflitos (a concessão de sesmarias 1795/1822. Rio de Janeiro, Minas Gerais)

Márcia Maria Menendes Motta*

Resumo: Em fins do séc.XVIII e início do seguinte a solicitação de sesmarias poderia referendar a ascensão desejada, inserindo o lavrador nos quadros da categoria social de sesmeiro. Muitos haviam iniciado seus cultivos em terras de terceiros, outros iniciaram suas atividades a partir de ocupação de terras devolutas, pretensamente sem donos. Além disso, neste período, o Império adquiria uma territorialidade marcante e tal processo implicava o reconhecimento das inúmeras gradações de cultivadores, de perspectivas distintas na ação de ocupar. Ao intitular-se senhor de uma terra, chancelada pela Coroa como mercê, o sesmeiro operava com os dispositivos da lei para consagrar-se como legal ocupante, como também expressava seu poder na incorporação de terras ao arripio da lei. Neste jogo de múltiplas faces, o estudo persegue a trajetória de ocupação territorial de Ignácio Pamplona e de Paes Leme; exemplos emblemáticos das possíveis intervenções da Coroa em “questão de terras”.

Palavras-chave: sesmeiro, conflito, território

Conhecido como um dos delatores da Inconfidência Mineira, Ignácio Correia Pamplona foi senhor e possuídos de extensos territórios. Um dos inconfidentes, Cláudio Manoel da Costa era juiz das demarcações de sesmarias do termo da Vila Rica, mas foi o delator que conseguiu assegurar uma enorme área de terras.

Ignácio Correia Pamplona, português de nascimento, nasceu em 1731 na ilha Terceira e era filho de Manoel Correia de Melo e de Francisca Xavier de Pamplona. Casou-se com Eugenia Luiza da Silva, que era mulata e filha de uma negra forra de pai desconhecido. Com ela, Ignácio teve seis filhos: Simplícia, Rosa, Theodora, Inácia, Bernardina e Inácio Correia Pamplona Corte Real, que tornou-se padre

Segundo Márcia Amantino, nosso personagem fora comerciante no Rio de Janeiro, abastecendo as Vila Rica e São João del Rei. Sua vida foi marcada por expedições no combate aos índios e quilombolas. Já em 1764, em razão do convite feito pelo então governador Luiz Diogo Lobo da Silva deu início a uma das dezenas de expedições para o povoamento de Minas Gerais.(AMANTICIO: 2001). Em 1765, em companhia de vários outros, adentrou pelas nascentes do Rio São Francisco. Por conta desta diligência, o governador concedeu várias sesmarias aos que participaram da expedição (IDEM, p192). “Em

todas elas a causa principal para que os requerentes pedissem terras era a que tinham participado de alguma forma na conquista do sertão devoluto do Rio São Francisco, Serra da Marcela e Quilombo do Ambrósio”(IBIDEM) Ignácio Correia Pamplona é ainda conhecido por sua decisiva participação na expedição de 1769 por ele relatada com riquezas de detalhes.”(SOUZA,1996)

Márcia Amantino também afirma que durante toda a sua vida, Ignácio Correia Pamplona conseguiu várias sesmarias ,“ quase todas com a extensão de três léguas em quadra. Ele também possuía a Fazenda dos Perdizes, a do Mendanha, a do Capote, e uma outra na Lagoa Dourada, freguesia dos Padros, Comarca do Rio das Mortes(AMANTINO,2001,193).” Em razão da conquista do Bamui, Campo Grande conseguiu ainda oito sesmarias, uma dele e as outras em nome de seus filhos. Em seu testamento, de 1821, afirmou “que para conseguir medir e demarcar todas estas terras precisou fazer muitas despesas ‘com pólvora, chumbo, armas de fogo, mantimentos, tropas de bestas e muitos homens”(IDEM)

Quando anos mais tarde procurou legalizar suas possessões em resposta ao Alvará de 1795, ele reiterou o fato de que elas eram oriundas da conquista outrora realizadas. Além disso, em respeito às normas régias em relação à extensão máxima a ser solicitada, Ignácio não ousou solicitar mais do que estava inscrito em lei, solicitando três léguas de terras “em atenção as distas despesas” e recebeu a confirmação em 5 de junho de 1800.

Sem ferir as normas, Ignácio Pamplona, no entanto, operava com os dispositivos legais para, ao mesmo tempo manter o seu poder sobre aquelas áreas e submeter-se aos ditames da Coroa. Assim, através de suas filhas ele solicitava outras “três léguas” na mesma região. Theodora Correia Pamplona pediu três léguas de terras “para a conquista e povoação do sertão devoluto que fica para dentro do segundo braço do rio de São Francisco, termo da Vila de São José”¹. Sua outra filha legítima Rosa Correia Pamplona demandou também na mesma região, três léguas de terras “para a conquista e povoação do sertão devoluto que fica para dentro do segundo braço do rio de São Francisco, termo da Vila de São José.”².Uma outra filha de Ignácio, Simplicia Correia Pamplona pediu também três léguas de terra “para a conquista e povoação do sertão devoluto que fica para dentro do segundo braço do rio de São Francisco, serra de Marcella e quilombo do Ambrosio”³. E ainda, outra filha, Ignacia Correia Pamplona também solicitou na mesma área, três léguas de terra “para a conquista e povoação

¹ AUU. Carta de Confirmação de Sesmarias. Theodora Correia Pamplona Códice 166, folhas 56v a 57v

² - AHU .Carta de Confirmação de Sesmarias. Rosa Correia Pamplona. Códice 166, folhas 58 v a 59 v.

³ AHU. Carta de Confirmação de Sesmarias. Simplicia Correia Pamplona.Códice 166, folhas 66 v a 67 v.

do sertão devoluto que fica para dentro do segundo braço do rio de São Francisco, serra de Marcella e quilombo do Ambrosio”⁴. Todas as sesmarias das filhas de Ignácio foram confirmadas no mesmo mês e ano e era claro que havia interesse para assegurar aquela ocupação, a despeito da enorme extensão territorial incorporada pela família. Bernardina Correia Pamplona, também filha de Ignácio foi a única que não solicitou as três léguas, e sim “ ½ de léguas de terra em quadra no sítio chamado Osaes dos corvos, “da parte de cá do Rio de São Francisco”⁵, mas ela também recebeu a Chancela Real. Havia ainda outro pedido, de João José Correia Pamplona, provavelmente parente de Ignácio que solicitou “ ½ légua de terra em quadra na vila de São Jose, Comarca do Rio das Mortes”⁶.

Mas não era assim tão fácil operar com os dispositivos régios. Como afirmei, tanto Ignácio como suas filhas receberam a Chancela de suas sesmarias, mas o estranhamento em relação à forma como as terras eram solicitadas provocou uma mudança nos planos de Ignácio. Ele teve sua sesmaria chancelada em 16 de dezembro de 1801. Rosa teve sua terra confirmada, tal como pedira, em 30 de janeiro de 1802. Theodoria não teve a mesma sorte, pois o documento vindo a seguir ao de Rosa fez ver que se tratava de uma mesma área. A chancelaria informa então que “Esta sesmaria é contudo o mesmo que a requerida logo acima desta, sem mais diferença que os nomes dos sesmeiros, e assim deve aqui incorporar todas até onde diz Jerônimo Jose Correia e Moura”. Simplicia passou pelo mesmo problema, pois há a alegação de que “esta carta é de o mesmo que a requerida acima desta. Só difere nos nomes dos sesmeiros (...)com estas diferenças se deve aqui incorporar, usando do incorporamento que ela se refere”⁷

No entanto, a despeito das dúvidas provocadas quando da apresentação dos documentos para a Chancelaria não nos parece que isso tenha impedido a incorporação das terras pela família de Ignácio, pois o Conselho Ultramarino tinha referendado à ocupação daquelas áreas, sem nenhum adendo diferente das outras concessões. A chancelaria apenas acatava uma decisão que cabia ao Conselho e como não se havia exigido nenhuma demarcação precisa dos territórios almejados, a doação régia garantiria a incorporação de várias léguas para a família de Ignácio.

⁴ - AHU. Carta de Confirmação de Sesmarias. Ignacia Correia Pamplona, Códice 166, folhas 72 a 73.

⁵ - AHU. Carta de Confirmação de Sesmarias. Bernardina Correia Pamplona. Códice 166, folhas 68 a 69.

⁶ - AHU. Carta de Confirmação de Sesmarias. João Jose Correia Pamplona Códice 166, folhas 73 a 74 v.

⁷ ANTT. Chancelaria D. Maria . Livro 65 pp. 267 a 269

Como representante de ambos interesses, o seu e o da Coroa, Ignácio Correia Pamplona já como coronel de milícias do regimento do Sertão do Piauí, ainda requereu em 1801 “a propriedade do ofício de escrivão dos Órfãos ao seu filho, o padre Ignácio na cidade de Mariana “com sobrevivências para as suas filhas e o Hábito da Ordem de Cristo com tensa para si e para seu filho”⁸ Ainda neste mesmo ano, ao afirmar-se como “regente e guarda mor das terras e minerais , Ignácio solicitava a João VI o hábito de Nosso Senhor de Jesus Cristo para “seu filho e também a propriedade de ofício de escrivão de órfãos para as suas filhas”⁹

Em novembro de 1805, o então Coronel Ignácio Correia Pamplona pedia mercê por seus distintos serviços. Em dezenas de páginas encaminhadas para o Conselho Ultramarino, Pamplona relatava suas expedições, seus esforços para a destruição dos Quilombos e seu percurso como conquistador. Ele expressava assim o emblema do súdito do rei, na expectativa de ver reconhecido sua trajetória e submissão¹⁰

Diversa foi a trajetória de um dos herdeiros de Garcia Rodrigues Paes. Este último fora o responsável pela abertura do caminho Novo para Minas, pelos fundos da serra dos Órgãos. No entanto, a concessão outrora feita não teria consagrado o poder incontestado de Garcia Rodrigues. Em documento não datado, sob a guarda do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro há uma extensão explanação de motivos para limitar a extensão daquelas terras

Nos documentos, os moradores informavam sobre a antiguidade da ocupação de alguns sesmeiros e alegavam que havia os que cultivavam aqueles terras há mais de vinte anos, sem “contradição alguma, sendo o que bastava para “adquirirem o perfeito domínio” Alegavam ainda que não parecia justo que depois de terem feito consideráveis despesas para cultivar as terras e beneficiar os caminhos outros se assenhoreassem daquelas terras e alertavam:

Em 09 de dezembro de 1796 Garcia Paes Leme - herdeiro de Garcia Rodrigues - dirigiu ao Conde de Resende, então presidente do Conselho Ultramarino, um pedido em que solicitava mercê em remuneração aos seus serviços. O conselho deu vista ao requerimento e solicitou que o pedido fosse apreciado pelo Fiscal das Mercês. Os papéis foram então remetidos ao Desembargador Francisco Feliciano Velho Costa Mesquita Castelo Branco. Seu parecer foi de que suplicante não apresentou “folhas corridas, requeridas pelo Regimento,

⁸ AHU. Projeto Resgate. Minas Gerais. Ignácio Correia Pamplona. Caixa 160 doc. 3. CD047.145, 0405

⁹ AHU. Projeto Resgate. Minas Gerais. Ignácio Correia Pamplona Caixa 160, doc 4. CD 047, 145, 0409.

¹⁰ AHU. Projeto Resgate. Minas Gerais. Ignácio Correia Pamplona Caixa 177, doc47. CD CD052, 163,009

enquanto aos Serviços não vinham processados nem legalizados nas Conformidades das Ordens de Vossa Majestade”¹¹.

Em despacho de fevereiro do ano seguinte, foi solicitado ao suplicante que atendesse às exigências para o recebimento da mercê. Os documentos foram então apresentados via Conselho Ultramarino, onde mostrava que Garcia Rodrigues Paes Leme era Fidalgo da Casa de Vossa Majestade, natural de Rio de Janeiro e serviu no Posto de Capitão de Cavalos da legião dos Voluntários Reais, na Capitania de São Paulo.

Ademais, o suplicante alegava ter sido convocado pelo Vice Rei Márquez de Lavradio, por ocasião da guerra do Sul, em 1795 e que ele “levantasse as suas custas” uma companhia na região e que, em fevereiro do ano seguinte, ele obtivera ordem para marchar com a sua companhia, quarenta recrutas para o continente do Rio Grande”¹².

Garcia Paes Leme também alegava que cumprira ordens de Francisco da Cunha Menezes – que fora governador da Capitania de São Paulo –, e que “em todo o tempo do seu governo, o suplicante executara com toda a prontidão as suas ordens (...)”¹³. O suplicante pedia então que lhe fosse concedida por sesmaria o terreno onde estava já estabelecido e que mandasse o “Ministro da Relação do Rio de Janeiro e o Piloto de Corda que, à custa do suplicante, achando certo que ali não há mais estabelecimento que o do suplicante e que todo o mais terreno é ermo e inculto, lhe demarque e dê posse de três léguas em quadra”¹⁴ “.

Ao que parece, o Conselho havia se posicionado a favor do solicitante, pois no documento do Ministério do Reino há a indicação de que o conselho reconhecia que eram dignos de remuneração os serviços prestados por Garcia Paes Leme. Além disso, a remuneração solicitada resultaria em “Benefício Público da Cultura daquelas terras que o suplicante diz se acham devolutas, ermas e incultas”¹⁵.

O Conselho informava ainda que o suplicante ia agregar essa sesmaria à uma área que ele já possuía por partilha de patrimônio, ocorrida por falecimento de seu avô, pai e tio. Em 06 de abril de 1797, a decisão é favorável a Garcia Rodrigues de Paes Leme. Em 25 de agosto do mesmo ano, a carta de sesmaria é confirmada e se repete os serviços prestados por Garcia, merecedor da mercê solicitada. No entanto, 26 de novembro de 1799, o vice-rei, Conde de Resende, informa ao Conselho Ultramarino que Garcia Rodrigues Paes Leme não

¹¹ - ANTT. Ministério do Reino. Consulta do Conselho Ultramarino. Maço 322.

¹² Idem

¹³ Ibidem.

¹⁴ -Ibidem.

¹⁵ -Ibidem.

tinha direito a sesmaria por ele obtida junto à fazenda de Santa Cruz. Ainda segundo a consulta, nossa personagem deveria devolver a carta que lhe fora concedida¹⁶

Em maio daquele ano, o chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Luis Beltrão da Gouveia Almeida havia encaminhado um ofício para o secretário do estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo, onde expressava sua apreensão acerca das dificuldades em administrar a fazenda Real, relatando o aumento do preço das terras, das vendas marcadas por irregularidades e corrupção e encaminhando dados sobre a Fazenda Santa Cruz¹⁷

Naquele ano, além dos inúmeros pedidos de sesmarias, as denúncias de conflitos chegaram ao Conselho num curto espaço de tempo. Já em março o capitão Bernardo José Dantes solicitava que o provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro ou “qualquer ministro da Relação da mesma cidade “procedesse ao levantamento dos marcos de seu engenho Joary, na freguesia de Campos de Goitacases¹⁸

Em setembro do mesmo ano, no distrito de Campos dos Goitacases, o capitão Manoel Antonio Ribeiro de Castro queixava-se da ausência de foro próprio, e relatava as “dificuldades em torno da espoliação das terras de sua mulher”¹⁹..

Ainda no mês de setembro o tenente do primeiro regimento de Milícias do Rio de Janeiro, Antonio Nunes Aguiar, encaminhava um requerimento ao príncipe regente “solicitando providências quanto à demarcação de sua sesmaria no distrito de Macaé, que tinha sido invadida por seu vizinho, Manoel José da Costa Muniz Gil e seus escravos que, nela destruíram casas e plantações; tendo este sido preso, foi solto, em razão da sua amizade com o desembargador da Relação, tendo voltado ao mesmo delito. O tenente informava ainda que seu desafeto havia usurpado parte de suas terras²⁰.

Em novembro foi à vez de Domingos de Freitas Rangel, morador da cidade do Rio de Janeiro. Ele solicitava que fosse passada provisão para que o ouvidor da comarca medisse e demarcasse as suas terras, na freguesia de São João de Itaboraí²¹

¹⁶ AHU. Rio de Janeiro, cx.179, doc. 47. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João sobre o requerimento de Garcia Rodrigues Pais Leme

¹⁷ AHU. Rio de Janeiro, cx. 177, doc. 5. OFÍCIO do chanceler da Relação do Rio de Janeiro, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida,

¹⁸ AHU Rio de Janeiro, REQUERIMENTO do capitão Bernardo José Dantas cx.173, doc. 37, cx. 180, doc. 36.

¹⁹ AHU – Rio de Janeiro, 1799. OFÍCIO do capitão Manoel Antônio Ribeiro Castro cx.176, doc.32.

²⁰ AHU – Rio de Janeiro, 1799. Requerimento de Antonio Nunes de Aguiar, cx.176, doc.34.

²¹ AHU – Rio de Janeiro, 1799. AHU – REQUERIMENTO de Domingos de Freitas Rangel, cx.180, doc. 7.

Ainda em dezembro daquele ano um ofício da Câmara da Vila dos Campos dos Goitacases era dirigido a D. Rodrigo de Souza Coutinho, comunicando as queixas dos moradores dos subúrbios e distritos daquela vila, contra os abusos cometidos pelos administradores das terras do visconde de Asseca²²,

Tais denúncias ou pedidos alertava ao Conselho dos resultados mais nefastos da concessão de sesmarias. A sobreposição de terras, as disputas nas fronteiras, a discussão sobre a legalidade da ocupação passava a estar “na ordem do dia”

Compreende-se assim porque em fins daquele ano o pedido de sesmaria feito por Garcia Rodrigues Paes Leme foi colocado em suspeição! Num documento oriundo do fundo do Registro de Consulta Mista há a informação de que caberia ao Vice-Rei comparar o documento apresentado por Garcia Paes Lemes

O conselho respondia a uma consulta do Vice- Rei e Capitão Geral de Terra e Mar do Estado do Brasil , - Jose Luiz de Castro, 2º Conde de Resende, onde aquele afirmava que “Isto não só para que este conselho possa estar ciente da sua Real Resolução sobre este objeto, mas para que fique prevenido, afim de não atender semelhantes requerimentos”²³. Segundo o documento, Garcia Rodrigues Paes Leme havia solicitado três léguas de terras em remuneração de serviços. Em aviso de nove de dezembro de 1796, expedido pela Secretaria de Negócio da Marinha e Domínios Ultramarinos de que “sob a cópia da soberana presença de V.A.R contemplada em outro anterior aviso de 12 de abril de 1796 e finalmente baixou resoluto com a portaria número 3, que expediu ao Conselho o secretário de Estado que foi da repartição do Reino Jose de Seabra da Silva”,

Ainda segundo o documento, a consulta que o conselho redigiu ao trono afirmava que era comum darem-se terras vagas a “indivíduos que não tem qualidade alguma de serviços”, não sendo o caso do pleiteante Garcia Rodrigues. Assim sendo, na certeza de que a mercê pedida não prejudicava quaisquer terceiros dos seus direitos, muito menos o da Real Fazenda “que nenhum lucro podia esta receber de umas terras incultas e abandonadas naqueles sertões” viram ser úteis ao suplicante, conveniente ao Público e interessante à Real Fazenda”²⁴ a mencionada concessão.

No entanto, a questão que se colocava a partir do requerimento enviado pelo Vice Rei era o fato de que não se podia assegurar que as terras recebidas por Garcia Paes Leme eram as mesmas das que já “estavam na posse de outros terceiros tais quais são a fazenda

²² AHU – Rio de Janeiro, 1799. AHU OFÍCIO da câmara da Vila de São Salvador dos Campos dos Goitacazes.

²³ Idem

²⁴ Ibidem

Real e qualquer outro que estão desfrutando com titulo ou sem ele (...)”. Por esta razão, o Conselho emitia o parecer, segundo o qual o Vice- Rei deveria remeter a Secretaria a “a Carta de Sesmaria que obteve o sobredito Garcia Paes. E que o mesmo Vice- Rei remeta sua cópia do Requerimento que se processou neste conselho promovam e motivam aquela Mercê acompanhando-a outra igual cópia da Portaria quem manda lavrar a dita carta, para que combinando um e outros papéis se possa ver no conhecimento se são as mesma terras , de que ele Vice Rei tratou no dito seu Oficio, Autorizando a V.A.R para que ele sendo as mesmas no todo ou em parte faça logo caçar e averbar todos os registros que ali se houverem feito da dita Carta”²⁵

O caso emblemático de Garcia Paes Leme anuncia e denuncia as possíveis intervenções da Coroa em questão de terras. Em fins do século XVIII, resultado de um intenso processo de ocupação de terras, a concessão tornar-se-ia uma concessão marcadamente territorial, antes de política. Não à toa, como vimos, entre os anos de 1795 a 1806 foram solicitadas 128 provisões relativas à demarcação de terras. Ainda que poucas, no conjunto de terras já incorporadas (lembramos aqui que só no período de 1795 a 1823 foram concedidas 1024 sesmarias), elas revelam o esforço de alguns em solucionar ou evitar conflitos. Em quase todas elas, o pedido de demarcação vinha acompanhado por informações relativas às questões pendentes entre os confrontantes. Eram terras – na maior parte oriundas de sesmarias -, cujos donos buscavam solicitar uma provisão que lhe assegurasse os meios legais para a delimitação e demarcação de suas terras.

Em suas disputas por ser reconhecido como o legal ocupante daquelas terras, Garcia Paes Leme ajudava a trazer à luz a face mais interessante da concessão de sesmarias em fins do século XVIII. Elas poderiam ser dadas aos “indivíduos que não tem qualidade alguma de serviços”, revelando, portanto, o reconhecimento de uma dinâmica de ocupação marcadamente intensa e a propagação desta concessão. Neste sentido, a flagrante e óbvia diferença entre os cultivadores - alguns senhores e possuidores de três léguas, enquanto outros donos de algumas braças - não inibia o fato incontestável de que os sesmeiros ou potenciais sesmeiros desejavam um título legítimo, um porto seguro, num mar de conflitos e disputas pelo acesso a terra. Os pequenos lavradores percebiam haver cumprido as determinações elementares para a concessão de sesmarias. Eles eram cultivadores de pequenas parcelas de terras e podia assim fazer jus ao título desejado. Os que tinham assenhorado enormes extensão de terras também se sentiam em crédito com a Coroa. Não somente eles haviam cultivado ao

²⁵ Ibidem

menos parte daquelas terras, como serviram a Coroa e, portanto, estavam ansiosos por receber tal mercê.

Ainda que os dados acima possam estar subestimados, é mais do que razoável supor que os serviços militares não eram uma “via decisiva para o recebimento desta mercê”, no caso as sesmarias (Monteiro, 2005). É coerente afirmar ainda que nos territórios coloniais “intitular-se senhor de uma terra era uma distinção que conferia uma graduação nobiliárquica, evocativa de outros tempos, e mantinha a sua eficácia simbólica e social” (IDEM), mas tal título estava intimamente ligado a um exercício prático, ou seja, em poder se auto-intitular senhor e possuidor de terras, tendo como base uma mercê que lhe conferia um título legítimo. Além disso, em fins do século XVIII o Império adquiria uma territorialidade marcante e tal processo implicava o reconhecimento das inúmeras gradações de cultivadores, de perspectivas distintas na ação de ocupar. A partir da Chancela Real, é possível que muitos passassem a almejar outras mercês, sentindo-se concretamente um privilegiado em relação a uma maioria que apenas se amparava no auto-reconhecimento de ser um legítimo ocupante, mas que não podia usufruir de um título de domínio em eventuais querelas com seus confrontantes. Havia ainda os que a despeito da ausência de um documento suficientemente legítimo para referendar sua ocupação passasse a ver como não menos legítimo o emprego da violência na consagração de sua posse em detrimento de outrem. Em suma; o que desejo afirmar é que intitular-se senhor de uma terra, chancelada pela Coroa como mercê, era uma distinção que mantinha não apenas sua eficácia simbólica, mas – enquanto distinção – produzia a diferença concreta entre aquele que tem o título e aquele que não o tinha.

Referências bibliográficas

AMANTINO, Márcia “O Mundo das Feras. Os moradores do Sertão do Oeste de Minas Gerais.” Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2001.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo “O ‘Ethos Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social’” in: Almanack Braziliense, número 02. Novembro de 2005, pp. 4/12.

SOUZA, Laura de Mello e “Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas. Minas Gerais, 1769” in: Reis, João José & Gomes, Flávio dos Santos. Liberdade por um fio. História dos Quilombos no Brasil. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.